

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

1. Introdução

A presente Política visa estabelecer as regras, procedimentos e os controles internos (“Política”) adotados pela Capri Investimentos Ltda. (“Capri Family Office”), na execução de suas atividades inerentes à administração de carteiras de valores mobiliários, conforme estabelecido pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”), pelo Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) (“Código ANBIMA”), e demais regulamentações aplicáveis. Esta Política faz parte do compromisso da Sociedade em manter altos padrões de Compliance, ética e conduta no decorrer de suas atividades.

Todos os Colaboradores da Capri Family Office, incluindo sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e Colaboradores temporários (“Colaboradores”) deverão compreender o conteúdo desta Política e aderi-la através do preenchimento e assinatura do Termo de Adesão anexo ao presente documento.

Ao firmar o Termo de Adesão, cada Colaborador compreende e se compromete a zelar pela aplicação dos princípios contidos nesta e demais Políticas. O Termo deverá ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo Colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio eletrônico ou digital.

2. Objetivos

Esta Política destina-se a auxiliar a Capri Family Office e seus Colaboradores a se manterem em conformidade com as normas e regulamentos estipuladas para o mercado de capitais brasileiro, além dos princípios, conceitos e valores norteadores do padrão ético e de boa conduta da Sociedade na sua atuação e relação com o mercado, clientes e potenciais clientes, tendo como principais objetivos:

- Assegurar que este Código seja seguido na íntegra por todos os Colaboradores;

- Assegurar que cada Colaborador desempenhe tenha excelência na prestação de serviços, mantendo o mais alto nível ético e profissional na condução de suas atividades;
- Garantir que a comunicação externa e interna seja clara e transparente seguindo as regras e condutas de comunicação estabelecidas neste Código; e
- Garantir que a Sociedade esteja em conformidade com as normas e práticas estabelecidas por associações e códigos às quais a Sociedade adere, bem como às demandas dos órgãos reguladores do mercado financeiro.

3. Princípios Norteadores de Conduta

Todos os funcionários da Sociedade são instruídos a agirem baseados em interações justas e sem conflito de interesses. A conduta deles também deve ser aplicada na forma como é usada a autoridade, na forma de reportar transações, no tratamento de informações confidenciais e como são evitados os conflitos.

O uso de autoridade para tomada de decisões relacionadas aos assuntos do dia-a-dia deve ser baseado pela prudência e seu conhecimento, sempre ciente das limitações de autoridade estabelecidos para sua função. Não devendo, de forma alguma, tomar ações/attitudes que ultrapassem esses limites em nome da Sociedade, exceto quando especificamente autorizado.

Todas as ações ou qualquer omissão que possa, de alguma forma, provocar ou criar um possível conflito de interesse pessoal entre a Sociedade e seus clientes deve ser evitado por parte do funcionário. Desta forma, ele fica responsável por manter seus arquivos atualizados e seus superiores imediatos totalmente informados sobre as questões que envolvam assuntos e atividades da Sociedade.

3.1 Relacionamento com Clientes

Os funcionários estão autorizados a executar serviços relacionados a seus cargos designados pela Sociedade no processo de gestão de investimentos para clientes. Ao exercerem suas atividades, devem respeitar as Políticas definidas, bem como agir com boa-fé, confidencialidade, diligência, honestidade, integridade, lealdade, transparência e respeito às leis e regulamentações aplicáveis.

O relacionamento com clientes deve ser norteado em respeito e cortesia, prevalecendo a lealdade, confiança e conduta compatível com os valores éticos da Sociedade, tendo como

foco o emprego de melhores esforços para a excelência dos serviços prestados, respeitando sempre os objetivos de investimentos de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos. Na gestão de carteiras e/ou fundos, os contratos e/ou regulamentos devem ser estrita e fielmente cumpridos.

O relacionamento entre a Capri e seus clientes será formalizado através da assinatura de contrato e documentos discriminando direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes, características dos serviços prestados, descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços, perfil de risco e a declaração de ciência de potenciais situações de conflitos de interesses.

Além dos documentos citados acima, o cliente deve ter acesso e ciência dos investimentos geridos pela Sociedade da qual passe a ser cotista, como conteúdo do regulamento, lâmina e formulário de informações complementares do fundo de investimento. Estes documentos trazem características adicionais com relação à política de investimentos, remuneração, liquidez e riscos inerentes às operações e ativos de cada fundo.

3.2 Relacionamento com Concorrentes

Toda e qualquer relação com concorrentes e mercado são pautados nos princípios éticos da concorrência leal, guiados pelas normas e legislações aplicáveis. Os funcionários não devem fazer comentários ou contribuir com a divulgação de boatos de cunho pejorativo à imagem dos concorrentes.

A Sociedade veda a revelação de qualquer dado, estratégia ou informação a qualquer empresa concorrente, principalmente dado de clientes ou informações sigilosas. É preciso ter em mente a regra de sigilo bancário e propriedade industrial.

Qualquer tipo de acordo, compromisso ou contrato, ainda que casuais, com troca de informações concorrencialmente sensíveis ou características que possam ser interpretadas como uma medida para restringir, limitar ou inadequadamente a concorrência também deve ser objeto de atenção e prévia análise da área de Compliance sobre o escopo desta parceria.

3.3 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os critérios técnicos, profissionais e éticos, além daqueles no interesse da Sociedade sempre prevalecerão na escolha de fornecedores.

O Colaborador responsável pela contratação deve eliminar todo fornecedor que exista dúvidas em relação à conduta ou comportamento ético, ou que tenha má reputação no mercado, sempre monitorando o cumprimento de tais exigências. O Colaborador, em hipótese alguma, proporá ou prometerá favorecimento ou vantagem, seja em dinheiro ou por meio de qualquer outra forma a parceiros, fornecedores e concorrentes.

3.4 Relacionamento no Ambiente de Trabalho e entre Colaboradores

O relacionamento no ambiente de trabalho e entre Colaboradores deve ser cordial e harmoniosa. A manutenção desse ambiente é uma das principais características da Sociedade, incentivando o espírito de equipe além da constante busca pelos melhores resultados.

Os Colaboradores devem se espelhar nos sócios da Sociedade como exemplos de conduta, sendo vedado qualquer comportamento que prejudique tanto a reputação da Sociedade quanto dos outros Colaboradores. Além disso, não é permitido que se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

A Sociedade estimula o crescimento de seus Colaboradores promovendo oportunidades de desenvolvimento profissional iguais a todos, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

3.5 Utilização e Proteção de Bens e Equipamentos

O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os Colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os Colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas. As ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins

particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização. São estabelecidos diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o Colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer Colaboradores que possuam acesso à rede.

Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- I. visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- II. enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- III. objetivar fins ilícitos;
- IV. apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

3.6 Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

3.7 Brindes e Presentes

A aceitação de presentes ou favores, mesmo que direta ou indiretamente, é considerado imprópria, em desacordo com a Política Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo & Procedimento KYC, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Todo Colaborador deve encaminhar ao Departamento de Compliance qualquer dúvida referente à aceitação ou não de presente, pautando sempre pela transparência da informação.

4. Conflito de Interesses e Segregação de Atividades e Funções

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade.

Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade e empresas ligadas, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

Caso haja contratação pelo mesmo investidor/cliente, direta ou indiretamente, do serviço de gestão profissional de recursos de terceiros prestado pela Sociedade e do serviço de planejamento patrimonial fora do mercado de capitais, prestado por empresa ligada à Sociedade, será outorgada formalmente ampla transparência sobre a remuneração cobrada por cada um dos serviços contratados, evitando, portanto, qualquer conflito de interesse em potencial.

5. Informações Confidenciais, Sigilo e Confidencialidade

A Sociedade veda seus Colaboradores de divulgar, revelar ou transmitir a terceiros (pessoa, empresa, sociedade ou negócio) e/ou utilizar em vantagem pessoal qualquer informação recebida durante seu vínculo empregatício e, mesmo após seu término este uso fica vedado, sem prévia aprovação formal por parte da Sociedade. Qualquer informação obtida direta ou indiretamente relacionada a clientes, estratégias comerciais e operacionais, know-how, informações financeiras da empresa, saldos, extratos e posições de clientes, preços, operações financeiras ou comerciais, planos de ação, base de clientes e serviços da Capri ou de terceiros, incluindo o uso, reprodução ou duplicação de programas de software ou quaisquer outros dados ou informações é tratado como confidencial e a Sociedade deve ser consultada previamente antes de seu uso, exceto se ela se tornar domínio público.

A Sociedade entende que esta questão é muito importante principalmente com relação às informações de seus clientes e qualquer divulgação, seja por interesse ou vantagem pessoal, vai contra os princípios os valores e princípios éticos da Sociedade sendo considerado uma falta grave. De modo a mitigar este risco, os Colaboradores possuem acessos restritos e diferenciados, conforme níveis hierárquicos e funções desempenhadas.

Os assuntos relacionados ao trabalho, sejam informações confidenciais ou não, nunca devem ser discutidos em público e fora de canais apropriados.

As informações confidenciais recebidas pelo Colaborador, independentemente da origem, devem ser tratadas em confidencialidade e utilizadas exclusivamente para os fins profissionais que se destinam. Em nenhuma hipótese tais informações podem ser utilizadas para outros fins, ou divulgadas.

É importante frisar que em caso de intimação para que o Colaborador divulgue qualquer informação confidencial a que teve acesso, por autoridades brasileiras ou estrangeiras, mediante interrogatórios, solicitações formais de esclarecimento e apresentação de dados ou documentos, notificações, citações ou intimações, o Colaborador deve informar imediatamente a área de Compliance, permitindo que a Sociedade busque a medida judicial cabível para atender à solicitação ou evitar a revelação.

No caso de a Sociedade não conseguir uma ordem judicial que impeça a revelação da informação confidencial em tempo hábil, o Colaborador poderá divulgá-la à autoridade, devendo a divulgação restringir-se exclusivamente ao solicitante.

Além de ir contra os princípios da Sociedade, o Colaborador deve estar ciente que a quebra, no todo ou em parte, do Sigilo e Confidencialidade, é passível de, conforme o caso, exclusão da sociedade ou rescisão por justa causa, conforme o Artigo 482, letra “g” da Consolidação das Leis do Trabalho e com os dispositivos aplicáveis contidos na legislação civil e criminal.

Da mesma forma, é preciso definir que não são consideradas Informações Confidenciais informações que:

- I. Informações de domínio público no momento de sua obtenção/conhecimento pelo Colaborador;
- II. Informações que passem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador; e
- III. Informações divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, do Poder Público e/ou por autoridade competente, devendo o Colaborador, no caso de requisição, informar à área de Compliance para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.

A Sociedade entende que este é um assunto bastante delicado e ao persistirem dúvidas relacionadas ao caráter privilegiado ou confidencial de qualquer informação, recomenda-se que o Colaborador se abstenha, preventivamente, de utilizar e divulgar tal informação,

seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Sociedade e de seus clientes, até que a dúvida seja discutida e esclarecida junto a área de Compliance.

6. Compliance

A área Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Sociedade.

A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Manual, estão previstas no Manual de Compliance.

Ao(s) profissional(ais) atuante(s) na área de Compliance e controles internos deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

7. Disposições Gerais e Enforcement

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política, Código ou Manual resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

8. Revisão da Política

A presente Política será revisada a cada dois anos, ou a qualquer momento, sempre que houverem alterações relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto que impacte a rotina da Sociedade, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador do CAPRI INVESTIMENTOS LTDA. (“Sociedade”), declaro que:

a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo responsável pelo Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;

b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Manual/Política	Adesão X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Próprios	
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e KYC	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	
Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos	
Política de Exercício de Votos	
Política de Certificação	
Manual de Segurança de Informação	

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autorizo o Diretor de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando meu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Sociedade, poderei ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Sociedade ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Declaro, ademais, que informarei ao Diretor de Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Ademais, declaro que:

- a. Posso a reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

d. Não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereí o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO COLABORADOR]